

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA CLÍNICA Nº 12158/2014

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 80 - 29/12/72, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 30470-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000865-7 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82530-280, telefone (41) 3021-9100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Rached Hajar Traya e por seu Diretor Financeiro, Dr. Antonio Carlos de Farias, doravante denominada, simplesmente UNIMED CURITIBA e de outro lado CIONC -CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.734.165/0001-36 e no CRMPR sob o nº 2636, cadastrada no CNES sob o n.º 5227755, situada na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti nº 1152, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-050, neste ato representada por seu Sócio Administrador Dr. Alessandro Hartmann, brasileiro, médico, portadora da CI/RG n.º 4.322.818-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.390.789-24, sob responsabilidade técnica da Dra. Karina Costa Maia Vianna, inscrita no CRM/PR sob o n.º 17900, doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADA, vêm, de comum acordo, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia n.º 12158/2014, firmado em 12 de fevereiro de 2014, de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 As partes, por meio do presente adendo, acordam pela substituição do ANEXO I
 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DADOS CADASTRAIS.
- 2 Todas as pessoas que assinam em nome de qualquer das partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este adendo e cumprir as obrigações nele estabelecidas.
- 3 As regras do presente termo aditivo entram em vigor a partir de 15 de junho de 2020.
- 4 O presente termo aditivo é parte integrante do contrato nº 12158/2014.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Esta página é parte Integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.





E, por estarem justas e contratadas na forma acima estabelecida, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 09 de junho de 2020.

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Dr. Rached Hajar Traya Diretor Presidente

Dr. Antonio Carlos de Farias Diretor Tesoureiro Geral

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Dr. Alessandro Hartmann Sócio Administrador

Testemunhas:

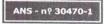
Dr. Wanderley Silva Diretor de Mercado

Sr. Alexandre Crozeta de Araujo CPF/MF n.º 006.407.189-81

Dr. Yugo William Sakamoto
Diretor Administrativo

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.







ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS E DADOS CADASTRAIS

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

1. SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. Taxas de Sala

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.00.23406	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 193,51
6.00.23384	SALA AMBULATORIAL II	
6.00.15292	TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EV, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO, POR USO/SESSÃO	R\$ 27,64
6.00.15322	E DO CENTRO CIRÚRGICO, POR USO/SESSÃO	R\$ 286,12
6.00.15357	TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA, FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO, POR USO/SESSÃO	R\$ 286,12

1.1.1. TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA: ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime ambulatorial para tratamento de pacientes oncológicos.

1.1.1.1. Composição:

- Instalações físicas (sala, comando e componentes, ambientes de apoio);
- Limpeza e desinfecção ambiental;
- Leito/poltrona;
- Capela de fluxo laminar;
- Pulseira de identificação em paciente e acompanhante;
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punção venosa, antisséptico (álcool 70%), seringa dosadora descartável;
- Demais equipamentos e materiais de uso permanente;
- Serviço de enfermagem conforme descritos abaixo:
 - Administrar medicamentos por todas as vias;
 - Preparar, instalar e efetuar manutenção de venóclise;



Esta pagina é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clinica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.









- Controlar sinais vitais;
- Efetuar controle hídrico, curativos, sondagens, aspirações, nebulizações;
- Aplicar oxigenoterapia;
- Aplicar calor ou frio;
- Realizar mudança de decúbito;
- Locomover internamente o paciente;
- Preparar o paciente para procedimentos médicos;
- Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente e zelar por sua segurança;
- Transportar equipamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar;
- Prevenir sistematicamente a ocorrência de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados pré e pós-operatórios;
- Prestar assistência em sala de cirurgia;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidade de saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição e evolução da assistência de enfermagem;
- Participar dos procedimentos pós-morte.

Obs: Materiais e medicamentos deverão ser cobrados em conta.

1.1.2. TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL: ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime

Esta página é parte Integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020



ANS - nº 30470-1



ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos sem necessidade da presença do anestesista.

1.1.2.1 Composição:

- Instalações físicas;
- Mesa ou maca;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara cirúrgica, gorro e propé);
- Cuidados de enfermagem, conforme indicados no item 1.1.1.1 acima;
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental básico para cirurgia de pequeno porte;
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Máscara facial silicone com coxim inflável de qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone ou de látex de qualquer tipo ou modelo;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento) descartável ou não;
- Pulseira de identificação em paciente e acompanhante.
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punção venosa, antisséptico (álcool 70%), seringa dosadora descartável;
- Aspirador elétrico ou a vácuo;
- Cortador de frasco de soro;
- Limpeza e desinfecção ambiental, incluindo-se antissépticos para desinfecção de materiais;
- Demais materiais e equipamentos de uso permanente.

Obs: Materiais e medicamentos deverão ser cobrados em conta.

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.



ANS - nº 30470-1



1.1.3. TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO: ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime ambulatorial para tratamento de pacientes <u>não oncológicos</u>.

1.1.1.3. Composição:

- Instalações físicas (sala, comando e componentes, ambientes de apoio);
- Limpeza e desinfecção ambiental;
- Leito/poltrona;
- Pulseira de identificação em paciente e acompanhante;
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punção venosa, antisséptico (álcool 70%), seringa dosadora descartável;
- Demais equipamentos e materiais de uso permanente;
- Serviço de enfermagem conforme descritos abaixo:
 - Administrar medicamentos por todas as vias;
 - Preparar, instalar e efetuar manutenção de venóclise;
 - Controlar sinais vitais;
 - Efetuar controle hídrico, curativos, sondagens, aspirações, nebulizações;
 - Aplicar oxigenoterapia;
 - Aplicar calor ou frio;
 - Realizar mudança de decúbito;
 - Locomover internamente o paciente;
 - Preparar o paciente para procedimentos médicos;
 - Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente e zelar por sua segurança;
 - Transportar equipamentos;
 - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
 - Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar;
- Prevenir sistematicamente a ocorrência de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados pré e pós-operatórios;
- Prestar assistência em sala de cirurgia;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.













- Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidade de saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição e evolução da assistência de enfermagem;
- Participar dos procedimentos pós-morte.

Obs: Materiais e medicamentos deverão ser cobrados em conta.

2 MATERIAIS E MEDICAMENTOS

2.1 Medicamentos

2.1.1 Medicamentos Quimioterápicos

Os medicamentos quimioterápicos fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica, desde que cadastrados na Tabela Mat./Med. da Unimed Curitiba disponível no Portal do prestador, serão remunerados pela UNIMED CURITIBA de acordo com os preços previstos no Brasíndice (2ª quinzena) vigente na data do atendimento, aplicando-se o acréscimo sobre o Preço de Fábrica (PF), com exceção dos listados nos ANEXOS III - LISTA REFERENCIAL UNIMED CURITIBA, ANEXO IX - GRUPO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS e no ANEXO X- TECNOLOGIAS/INDICAÇÃO NÃO CADASTRADAS, conforme os percentuais e grupos dos medicamentos estabelecidos abaixo, respeitando-se as referidas vigências:

a) Vigência 01/10/2019 a 30/09/2020:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	
(RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	3%

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.







b) Vigência 01/10/2020 a 30/09/2021:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	
(RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	2%

c) Vigência 01/10/2021 a 30/09/2022:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	
RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	1%

2.1.2 Medicamentos dos Grupos Especiais

Os medicamentos quimioterápicos que constem no ANEXO IX – GRUPO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS, fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica contratados, deverão ser cobrados de acordo com os valores indicados no referido anexo, ainda que constem em Brasíndice.

2.1.3 Regras Gerais

2.1.3.1 Estabilidade dos Medicamentos Quimioterápicos

O pagamento do medicamento quimioterápico se dará com base na miligramagem autorizada, prescrita, administrada e checada, considerando também:

- a) a estabilidade do fármaco, conforme dispõe a RDC Anvisa nº 220, ou outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la; e
- b) os atendimentos prestados pela **CREDENCIADA** durante o período da referida estabilidade, mediante comprovação.

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."

Roberto Rodrigues



ANS - nº 30470-1



2.1.3.2 Medicamentos Similares

As partes estabelecem que os medicamentos similares eventualmente cadastrados pela UNIMED CURITIBA na forma estipulada no item 2.8, da Cláusula II - OBJETO CONTRATUAL, passarão a integrar automaticamente a listagem de medicamentos quimioterápicos contratados, desde que respeitados os grupos de medicamentos a que se referem, seus percentuais e vigências correspondentes, dispostas no item 2.1 deste Anexo I.

2.1.3.3 Tecnologias/Indicação Não Cadastrada

medicamentos quimioterápicos que constem TECNOLOGIAS/INDICAÇÃO no ANEXO NÃO CADASTRADAS, CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de fornecidos pela oncologia clínica contratados, deverão ser cobrados de acordo com os valores indicados no referido anexo, ainda que constem em Brasíndice. Para a utilização de novas drogas lançadas no mercado deverá ser observado o fluxo indicado no item 2.7, da Cláusula II - DO OBJETO CONTRATUAL e respeitas as regras dispostas no

2.1.4 Medicamentos Imunobiológicos/pacientes não oncológicos

- a) Os medicamentos imunobiológicos para pacientes não oncológicos utilizados em virtude das aplicações aos beneficiários UNIMED serão entregues pela UNIMED CURITIBA nas dependências do prestador, respeitando-se os padrões, legislação e exigências técnicas que demandam estes produtos. Assim, a remuneração para a prestação do serviço de aplicação endovenosa, subcutânea e intramuscular se dará mediamente o pagamento de taxas de sala, conforme item 1.1 do ANEXO I.
- b) A relação dos medicamentos imunobiológicos para pacientes não oncológicos a serem fornecidos/entregues pela UNIMED CURITIBA poderá ser consultada no Portal www.unimedcuritiba.com.br, através do seu login no acesso restrito do "Prestador". Neste canal poderão ser consultadas as atualizações medicamentos imunobiológicos para pacientes não oncológicos, seja por amplitude destes ou alterações e exclusões por ausência de registro válido da ANVISA, "recall" e/ou descontinuidade de fabricação.

2.2 MATERIAIS

2.2.1 Os materiais, fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica contratados, deverão ser cobrados de acordo com a Lista Referencial Unimed Curitiba - ANEXO III, ainda que constem em Brasíndice. Somente quando o material não estiver elencado na Lista Referencial Unimed Curitiba, adotar-se-á para cobrança e pagamento os preços







previstos no Brasíndice (2ª quinzena) vigente na data do atendimento, aplicando-se o Preço de Fábrica (PF) sem acréscimo, desde que cadastrados na Unimed Curitiba.

- 2.2.2 Os equipos, dispositivos de segurança e autofuser, deverão ser cobrados exclusivamente de acordo com o ANEXO III LISTA REFERENCIAL UNIMED CURITIBA, devendo a CREDENCIADA observar as Instruções para Utilização de Equipos descritas no ANEXO VII.
 - 2.3 Os valores finais relativos aos materiais e medicamentos contratados contemplam a remuneração dos custos dos materiais e medicamentos e a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle, aquisição e impostos dos medicamentos.

3. HONORÁRIOS

Os valores relativos aos honorários médicos serão remunerados diretamente aos médicos cooperados da especialidade que executarem os procedimentos, nos termos estatutários e regimentais vigentes.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Santander Agência: 4405

Conta corrente: 00013000173-4

5. REGIME DE ATENDIMENTO

Ambulatorial

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 19h00min

8/2014

Esta página é parte integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S, em 09 de junho de 2020.





